



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 26/2023

EDITAL N° 252/2023

QUADRO DE RESUMO DA TOMADA

TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
EMPREENDIMENTO	Execução da obra de Praça Pública
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução da obra de Praça Pública, localizada na Área localizada na Rua Shigueru Sakai, esquina com a Rua Edson Pereira (Área Institucional – Quadra “G”) Residencial Ipê, nesta cidade de Birigui/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	- 02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 677 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios – Centro de Custo-813-Em.Imp. - CJS; - 02.13.00 – 15.452.0018.1.007 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 932 – Secretaria de Serviços Públicos – Emendas Parlamentares Individuais – Centro de Custo- 813-Em.Imp. - CJS
VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 226.115,27 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quinze reais, e vinte e sete centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data da publicação do extrato até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	90 (noventa) dias a partir da Ordem de Serviços
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES COMO CIDADÃO COMUM	Até o 5º (quinto) dias útil da data de entrega dos envelopes previsto neste Edital
IMPUGNAÇÃO COMO LICITANTE	Até o 2º (segundo) dia útil da data de entrega dos envelopes previsto neste Edital
VISITA TÉCNICA:	Antes da data de entrega dos envelopes previsto neste Edital
ENTREGA DE ENVELOPES:	24/11/2023 às 08h30min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global



ÍNDICE DO EDITAL DE TOMADA:

- 1 - DO OBJETO**
 - 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
 - 3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
 - 4 - DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**
 - 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 6 - DA VISTORIA TÉCNICA**
 - 7 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
 - 8 - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**
 - 9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
 - 10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
 - 11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
 - 12 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
 - 13 - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
 - 14 - DOS RECURSOS**
 - 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
 - 16 - DA CONTRATAÇÃO**
 - 17 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**
 - 18 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
 - 19 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO**
 - 20 - DO PAGAMENTO**
 - 21 - DAS PENALIDADES**
 - 22 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**
 - 23 - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
 - 24 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**
 - 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
-



De ordem do Sr. Prefeito do Município de Birigui - SP, **PUBLICA-SE** que, junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos desta Prefeitura Municipal de Birigui, encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2023**, tipo **menor preço global**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/06, 147/2014 e 155/16 demais normas pertinentes ao assunto constante deste Edital, **conforme Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA ÁREA LOCALIZADA NA RUA SHIGUERU SAKAI, ESQUINA COM A RUA EDSON PEREIRA (ÁREA INSTITUCIONAL – QUADRA “G”) RESIDENCIAL IPÊ, NESTA CIDADE DE BIRIGUI/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos que passam a fazer parte integrante do presente Edital (Art. 40, I - Lei 8.666/93).

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, c/c Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

- **02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 677 – Secretaria de Serviços Públicos**

- **Recursos Próprios – Centro de Custo-813-Em.Imp. - CJS;**

- **02.13.00 – 15.452.0018.1.007 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 932 – Secretaria de Serviços Públicos**

- **Emendas Parlamentares Individuais – Centro de Custo- 813-Em.Imp. - CJS**

4 - DO VALOR GLOBAL ORÇADO

4.1 - O valor global orçado pela Administração para a contratação é de **R\$ 226.115,27 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quinze reais, e vinte e sete centavos)**, que no termos do Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, é fixado como de preço máximo de aceitabilidade da proposta, dividido conforme descrito abaixo:



4.1.1 - O montante de R\$ 181.192,80 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e dois reais, e oitenta centavos) é proveniente de Emendas Parlamentares Individuais (Emenda Impositiva nº 13 do Projeto de Lei nº 123/2022 – Vereador CJS), e o montante de R\$ 44.922,47 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais, e quarenta e sete centavos) é proveniente de Recursos Municipais (CIP).

4.1.2 - A aceitabilidade de preços unitários também fica limitada por aqueles estimados na planilha orçamentária. Precedente: Acórdão 2857/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1.3 - Em casos de erros de multiplicação, variações dos critérios de arredondamentos ou de valores unitários inaceitáveis, a planilha orçamentária atrelada à proposta deverá ser retificada, mantendo-se, em qualquer caso, o valor global proposto.

4.1.4 - Nos casos em que o Cronograma Físico-Financeiro venha a apresentar algum erro, o mesmo poderá ser retificado, mantendo-se para todos os efeitos, o valor global proposto pela licitante.

4.1.5 – As datas bases do orçamento são SINAPI (07/2023), CDHU 190 com desonerações e cotações comerciais.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação resumida de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI – SECRETARIA DE OBRAS**.

5.3 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto.

5.3.1- A licitante vencedora deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato, apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos mesmos, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador – NIT, após o recebimento da OS (Ordem de Serviços) no prazo de dez dias e entregar cópia no Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade; outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) poderá ser solicitado a qualquer momento pela Prefeitura;



5.3.2 - A licitante vencedora deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura (Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade);

5.3.3 - A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP (Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade);

5.3.4 - A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento (Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade).

5.3.5 - Para fins de prestação de contas, as licitantes deverão apresentar suas propostas em planilha orçamentária conforme Anexo XIII deste Edital, cuja soma importará no valor global da proposta que definirá o vencedor do certame.

5.4 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.5 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia.

6 - DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 - A(s) licitante(s) interessada(s) em participar da presente licitação poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para formulação de suas propostas.

6.1.1 – A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.1.2 – Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessados considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública.

6.1.3 - As licitantes poderão agendar a visita técnica, **até o dia 23/11/2023**, na Secretaria de Obras, no seguinte endereço: Rua Guanabara, nº 256, Vila Guanabara, Birigui/SP, através do telefone (18)3643-6160, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, devendo acontecer em



dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. No dia e horário marcados, um funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

6.1.4 – No dia e hora agendados para a visita, o representante deverá comparecer à Secretaria de Obras, situada à Rua Guanabara nº 256, Vila Guanabara, nesta cidade de Birigui/SP. O representante da empresa deverá ser devidamente identificado, através de documento que o vincule à empresa interessada.

6.1.5 – Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes e necessários para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

6.1.6 – A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Obras.

6.1.7 – As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui.

6.1.8 - Por ocasião da visita técnica, será fornecido à licitante interessada em participar do certame **Atestado de Visita Técnica**, expedido pela Secretaria de Obras.

6.2 - Alternativamente, a(s) licitante(s) interessada(s) poderá(ão) dispensar a visita técnica e emitir declaração própria (Anexo VI), assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimentos do objeto da licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços nas condições descritas no Edital; referida declaração poderá ser elaborada na própria sessão pública, desde que o representante da licitante tenha poderes para tal finalidade.

6.3 - A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Obras ou a declaração própria (Anexo VI), conforme exigência no item 6.2, deverão obrigatoriamente fazer parte do “Envelope 01” de Documentos.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar **esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a entrega dos envelopes, nos termos do Art. 41 §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, das 07:30 às 16:00 horas, na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067 (endereçado à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos) ou pelo e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br. Neste caso, ambos os pedidos deverão vir acompanhados do documento de identidade do requerente.



7.2 - Os eventuais pedidos de **esclarecimentos** ou **impugnações** apresentados por licitantes deverão ser entregues mediante protocolo junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, situado à Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, **impreterivelmente até as 16:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para abertura dos envelopes**, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Em ambos os casos, a documentação deverá vir acompanhada do documento de identidade, Contrato Social da empresa e procuração que comprove sua representatividade legal.

7.3 – Os documentos acima descritos poderão ser encaminhados através de endereço eletrônico para licitacoes@birigui.sp.gov.br.

7.4 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

7.5 – Admitida a impugnação ao Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

7.6 - No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7.7 – Os interessados em participarem da presente licitação poderão examinar e retirar a Pasta contendo o Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo que, para cobrir os custos do fornecimento da Pasta, conforme parágrafo quinto do artigo 32 da Lei de Licitações, deve ser pago, por meio de Guia de Recolhimento Própria fornecida pela Administração, o valor de R\$30,00 (trinta reais), junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento ou **gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br**. As vendas encerrar-se-ão às 16:00 horas do dia **22/11/2023**.

8 - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia **24/11/2023, às 08h30min**, na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, Divisão de Compras, Licitações, e Gestão de Contratos – Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

8.2 - Os interessados que acudirem ao presente certame devem se atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e eventuais autenticações de documentos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

8.3 - Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.



8.4 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Sala de Licitações da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Birigui, localizada na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame.

8.5 – A Prefeitura Municipal de Birigui não se responsabilizará pelo não recebimento dos documentos em tempo hábil, competindo exclusivamente à licitante o acompanhamento da entrega.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, empresas previamente cadastradas nesta Prefeitura Municipal, observada a qualificação para prestação dos serviços licitados e, cujo **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** não esteja vencido; empresas não cadastradas e tenham interesse de participar do presente certame deverão apresentar documentação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei Federal de Licitações com as alterações decorrentes de Leis posteriores, disponibilizados no site www.birigui.sp.gov.br, com pedido escrito à Comissão Permanente de Registro Cadastral, até o terceiro dia anterior à abertura dos envelopes (**21/11/2023**), para obtenção do CRC da Prefeitura Municipal de Birigui; que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Art.56 da Lei Orgânica do Município de Birigui e Art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal 3.040/93 com suas alterações e ainda que:

a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;

b) Não sejam constituídos por servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

c) Não estejam falidas. Entretanto, empresas em recuperação judicial poderão participar apresentando durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, observando ainda as letras m.6, m.7 e m.8 contidas no item 11.1 da cláusula onze;

d) Cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

9.2 Estarão impedidas de participarem ainda, licitantes que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações, observada a Súmula nº 51 do TCESP, bem como:

a) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

9.3 - Não será admitida a participação de ONG, OSCIP, ou Cooperativa.



9.3.1 - Será admitida a participação de empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, observadas as Normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital **FORA** do Envelope nº. 1 (Habilitação), em caso de esquecimento a Presidência da Comissão Permanente de Licitações deverá autorizar o representante da licitante para providenciar referida declaração, antes do início da sessão, desde que o referido documento não esteja no conteúdo do envelope nº 01.

9.6 – Os documentos exigidos para a obtenção do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** da Prefeitura Municipal de Birigui deverão ser entregues pessoalmente para os membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral, no horário comercial da Prefeitura, ou através de Sedex. Em ambos os casos, o endereço para envio da documentação é: Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, e-mail para contato: comissaoregistrobirigui@gmail.com / licitacoes@birigui.sp.gov.br .

9.7 – Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Precedente: TC-028080/026/11, do TCE/SP.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023
EDITAL Nº XXX/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
OBJETO DA LICITAÇÃO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023
EDITAL Nº XXX/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
OBJETO DA LICITAÇÃO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Proposta Comercial.

10.2 - O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, preferencialmente com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. – O “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, deverá conter a seguinte documentação:

a) Cópia do CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, dentro de sua validade, anexando uma cópia, de forma facultativa, na parte externa do mesmo;

b) Carta, conforme minuta anexa a este edital (**Anexo I**), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação.

c) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme minuta anexa a este edital (**Anexo II**).

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), com a regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, junto à Previdência Social, expedidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em conformidade com a Portaria MF 358/2014, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

e) Certidões de regularidade de situação, quanto aos encargos: Municipal (tributos mobiliários) ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade a partir de sua expedição, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET;



g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Prova de registro ou inscrição junto ao Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor;

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:

i.1) Capacidade Técnico-Profissional: comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha pelo menos 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar ao objeto do presente edital.

i.2) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de acervo técnico emitido pelo Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ao profissional indicado para a prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja(s) parcela(s) de maior relevância é(são):

“2.6 - Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa”

j) atestado de visita técnica expedida pela Secretaria de Obras, ou a declaração.

l) Carta de Superveniência, conforme previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com a cláusula 9ª do presente Edital, conforme modelo do **Anexo III** deste Instrumento;

m) Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

m.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social do último exercício, em conformidade com as legislações vigentes, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

m.1.1) serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

m.1.1.1) publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedade anônima ou por ações;

m.1.1.2) para os demais tipos societários por publicação em jornal; ou



m.1.1.3) por cópia ou reprodução registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

m.1.1.4) por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente;

m.1.1.5) em se tratando de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação acima referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou balanço de abertura; ficando, inclusive, dispensada do cumprimento da exigência contida no item m.2;

m.1.1.6) através de escrituração contábil digital (SPED).

m.1.2) os documentos exigidos no subitem anterior devem ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente responsável, devidamente identificados;

m.2) Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente), e ISG (Índice de Solvência Geral), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

<p style="text-align: center;">ILG – Índice de Liquidez Geral</p> $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
<p style="text-align: center;">ILC – Índice de Liquidez Corrente</p> $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
<p style="text-align: center;">ISG – Índice de Solvência Geral</p> $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

m.2.1) Somente serão Habilitadas as empresas que obtiverem os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um (= ou > 1) e o Endividamento Total igual ou menor que meio (= ou < 0,50);

m.2.2) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Birigui, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

m.3) Prova de patrimônio líquido, admitida atualização nos termos do art. 31, § 3º da Lei Federal 8.666/93, **não inferior à R\$ 22.611,52 (vinte e dois mil, seiscentos e onze reais, e cinquenta e dois centavos)**, valores estes correspondentes à 10% do valor estimado dos serviços.



m.4) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.5) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.6) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

m.7) Para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

m.8) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, deverá estar de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

m.9) Declaração assinada pelo responsável da empresa licitante, atestando que não se encontra penalizada nos termos do art. 87, III e IV da Lei Federal 8.666/93 (**Modelo/Anexo IV**).

Nota 1 - A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

Nota 2 - Para fins de habilitação será observado o seguinte:

a) Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida na cláusula onze deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme LC 155/16. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

b) Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto na cláusula onze deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

Nota 3 – Todos os documentos necessários à habilitação, exceto o Certificado de Registro Cadastral (CRC) que será emitido pela própria Prefeitura, deverão ser entregues em seu original; em cópia simples



acompanhada do original para autenticação por servidores públicos desta municipalidade ou ainda facultado a apresentação de cópia autenticada por tabelião de notas ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O “**Envelope nº 02 - Proposta Comercial**” deverá ser único por proponente, devendo para tanto conter a Carta Proposta Comercial, preenchida conforme a minuta anexa a este Edital (**ANEXO VIII – Carta Proposta Comercial**), apresentada em uma via, devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento e o endereço eletrônico para contato.

12.2. - Deverão estar consignados na proposta:

12.2.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

12.2.2 - Valor unitário e global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

12.2.2.1 - Preço: unitário e global, conforme **planilha orçamentária**, obedecendo os itens constantes nesta, fornecida pela Prefeitura no **Anexo XIII** deste Edital, tendo como critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo estimado do item 4.1;

12.2.2.2 - As empresas deverão apresentar e obedecer o Cronograma Físico-Financeiro da obra disposto no Anexo XIII deste Edital. Após isso, não haverá mais alteração. Em caso de erros no cronograma físico-financeiro, este poderá ser retificado apenas na fase de licitação, mantendo-se o valor global proposto.

12.2.3 - Prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento pela contratada da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Obras, podendo ser renovado, com base em solicitação formal enviada, em no mínimo, 30 (trinta) dias úteis anteriores a data do vencimento dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos.

12.2.4 - Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a: **05 (cinco) anos** para a obra contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.2.5- A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste processo, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.]



12.3 – As licitantes deverão declarar em suas propostas a marca/modelo das luminárias LED ofertadas, bem como deverão apresentar:

12.3.1 – Registros emitidos pelo INMETRO, das marcas/modelos ofertados, de acordo com a Portaria 20;

12.3.2 – Declaração de garantia total das luminárias ofertadas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

12.3.3 – Catálogo ou ficha técnica das marcas/modelos ofertados;

12.3.4 – Declaração da licitante de que os modelos/marcas ofertados atendem integralmente as especificações e exigências contidas no Edital, inclusive no atendimento de Normas vigentes aplicáveis e Portaria nº 20 – INMETRO.

12.4- A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado.

12.5 – Visando celeridade na elaboração do contrato, a empresa licitante poderá constar em sua proposta o nome do seu representante legal, cargo que ocupa na empresa e demais dados (CPF, RG, Endereço Residencial, E-mail e Telefone) que ir-se-á assinar o referido instrumento.

OBS: É facultado à Comissão, Área Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e garantir o atendimento às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente no processo.

13 - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Será julgada **inabilitada** a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

13.2 - Serão devolvidos, na sessão, os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

13.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.



13.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “**Menor Preço**”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de “**Menor Valor Global**”, observada a legislação em vigor (Art. 40, VII - Lei 8.666/93).

13.5 - Serão desclassificadas as propostas (Art. 40, X - Lei 8.666/93):

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações;

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Com valor global superior ao valor orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** no item 4.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações;

d) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (Art. 48 § 1º da Lei 8.666/93):

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**; ou

d.2) Valor global orçado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

13.6 – O licitante vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “d.1” e “d.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (Art. 48 § 2º da Lei 8.666/93).

13.7 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

13.8 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por **sorteio em ato público** para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas (Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93), salvo na hipótese do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.10 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



13.11 - A Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.12 - Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, a Comissão, ou agente deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão, ou consultado por ele, se disponível via internet.

13.12.1 - A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata, se for o caso.

13.13 - Na impossibilidade de obtenção via internet, a Comissão ou agente, concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.14 - Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

OBS: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes no art. 109 da Lei 8.666/93, observados os prazos e condições nele estabelecidos (Art. 40, XV - Lei 8.666/93).

14.2 - Os recursos, bem como respectivas impugnações aos recursos apresentados, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** e entregues à Comissão de Licitações, respeitando-se os prazos constantes no Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, até as 16:00 horas, na Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067, ou por meio de “e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br”.

14.2.1 - Os recursos deverão estar acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade legal do subscritente junto à empresa para interposição do recurso.

14.2.2 - Os originais dos recursos interpostos via e-mail deverão ser entregues até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil após a data de envio do mesmo, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do ORIGINAL; cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor público desta municipalidade ou ainda facultada a apresentação de



cópia autenticada por Tabelião de Notas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos desta Prefeitura Municipal de Birigui, situada à Rua Anhanguera, nº 1155 Andar Térreo – Jardim Morumbi, Birigui-SP, CEP: 16.200-067.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

15.1 - Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso ou em caso de renúncia ao prazo recursal, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal da Empresa vencedora do certame.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - A licitante vencedora será convocada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (**Anexo V**), devendo apresentar nesse ato (Art. 40, I - Lei 8.666/93):

a) **Garantia contratual de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

a1) O seguro-garantia, em conformidade com a Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, deverá cobrir multas e demais riscos conforme o art. 24 daquela circular.

a2) A fiança bancária deverá conter: prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), com prazo de validade em vigor, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público.

16.2 - Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, dilatação do prazo por igual período (Art. 64, § 1º - Lei 8.666/93), decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.3 - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.385/2.015.



16.4 - Na hipótese do subitem 16.3, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** o direito de convocar às demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 - Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do **Anexo X**, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

16.5.1 - Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do **Anexo X**, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

16.5.2 - As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

16.6 - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

16.8 - Será aceita a subcontratação dos seguintes serviços: **“2.2 - Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto”**, desde que demonstrada a regularidade fiscal da subcontratada para com as exigências das Cláusulas 11.1, alíneas “d”, “f”, e “g” deste Edital.

16.8.1 - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução dos demais itens da planilha do contrato que advier da presente licitação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Birigui, sob pena de rescisão contratual.

17 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 - Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Obras emitirá a **Ordem de Serviços (OS)**, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

17.2 - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Obras, sob pena de ser suspensa a entrega da OS:

- a) Cronograma para a realização dos serviços;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços;
- c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme regulamentações federais.



17.3 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

18 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do **Anexo V**, que integra este Edital.

18.1.1 – A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (Art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no Art. 79 da Lei de Licitações.

18.2 – A licença para remoção das árvores informadas no projeto, será solicitada para o(s) órgão(ões) competentes após ocorrer a licitação e divulgação da empresa vencedora, visto que é imprescindível apresentar na licença o nome da empresa que executará os serviços.

19 - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS:

19.1 – A medição dos serviços será realizado de forma mensal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Secretaria de Obras.

19.2 - Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

19.3 - As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

19.4 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

19.5 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

19.6 - As medições serão acompanhadas por representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências devam ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da ADMINISTRAÇÃO.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).



20.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 30 (trinta) DDL, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV “A” - Lei 8.666/93), estando ainda o pagamento condicionado à liberação dos recursos do Convênio nº 101709/2021.

20.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma razão social e número de CNPJ da Contratada.

20.3 – A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho,

20.4 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

20.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

20.6 – Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e regulamentações federais vigentes.

20.7 – Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

20.8 – Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

20.9 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

20.10 – Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) Contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na



legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

21.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recursos, nas formas e nas condições da Cláusula 14ª.

22 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que será pago o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

22.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, e a licitante vencedora CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

23 - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação (Art. 40, XVI - Lei 8.666/93), a qual deverá se efetivar dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

23.2 - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura, e conforme as condições previstas neste instrumento.

23.3 - O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra e Recebimento Definitivo da Obra.

23.4 - Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunicação da licitante vencedora CONTRATADA de conclusão das obras, os engenheiros fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da licitante vencedora CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com o respectivo Memorial Descritivo;
- b) clareza na interpretação.



23.5 - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos gestores do Contrato, passíveis de reparação, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

23.6 - No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos gestores do contrato no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

23.7 - Decorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

23.8 - O recebimento definitivo só será concedido quando as obras estiverem totalmente concluídas, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

24 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

24.1 - A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A participação nesta Tomada de Preços implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

25.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

25.3 - A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que



desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

25.4 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

25.5- Prevalecerá o disposto no presente Edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados.

25.6- Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão solucionados pelo Senhor Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

25.7- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização das obras e serviços, através da Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança do Trabalho e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

25.8- A fiscalização por parte da Secretaria de Obras, ficará assegurada a prerrogativa de:

25.8.1 – Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

25.8.2 - exigir o cumprimento integral dos serviços de acordo com o Termo de Referência e demais exigências legais;

25.8.3 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

25.8.4 - exigir a imediata substituição do técnico ou coordenador que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

25.9- À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

25.9.1-fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

25.10- À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

25.10.1- Acompanhar se os empregados que estão trabalhando na elaboração dos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às notas fiscais termo de acompanhamento.



25.11- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

25.12- Ao final dos serviços a empresa deverá apresentar competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e regulamentações federais vigentes.

a) A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

a1) A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 145, III da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

25.13- Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado, bem como na Internet no “site” www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

25.14 - Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a empresa interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (Anexo IX) e encaminhá-lo à Seção de Licitações e Contratos, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

25.15- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

25.16 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Carta com Indicação do Representante e Encaminhamento da Documentação de Habilitação
ANEXO II	Minuta de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
ANEXO III	Carta de Superveniência
ANEXO IV	Declaração Art. 87
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Minuta Declaração de Vistoria ou Renúncia à vistoria
ANEXO VII	Modelo de Declaração de ME/EPP
ANEXO VIII	Minuta Carta Proposta Comercial
ANEXO IX	Recibo Retirada de Edital
ANEXO X	Média de dias de precipitação



ANEXO XI	Decreto Municipal 5.385/2015 – Penalidades Contratuais
ANEXO XII	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO XIII	MÍDIA CD ROM - Especificações Técnicas

25.17 – O Foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Birigui, 07 de NOVEMBRO de 2023.

INGRID EVELIN ROMANINI
= Secretária Adjunta de Obras =

FABIANO JOSÉ MACARINI
= Secretário de Serviços Públicos =

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= Prefeito Municipal =
